



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANOINHAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
“Departamento de Leis e Decretos”

PROJETO DE LEI N...../2011

**CRIA CARGOS E ESTABELECE NORMAS PARA A CONTRATAÇÃO DE PESSOAL
PARA ATUAÇÃO JUNTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PARA FAZER
FRENTE AO PROGRAMA ESTRATÉGIA E SAÚDE DA FAMÍLIA - ESF.**

O Povo do Município de Canoinhas, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, **LEOBERTO WEINERT**, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte,

LEI

Art.1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a contratação de pessoal, em caráter excepcional e temporário, nos termos do artigo 37, inciso IX da Constituição Federal de 1988 e da Lei Municipal nº 3.869/2005, para atuação junto à Secretaria Municipal da Saúde para fazer frente ao Programa Estratégia e Saúde da Família.

Art. 2º - Art.1º - Ficam criados os seguintes cargos destinados à Secretaria Municipal de Saúde, visando à implantação de 01 (uma) Equipe de Estratégia de Saúde da Família, para o bairro: PIEDADE.

I - Fica criado 01 (um) cargo de médico generalista, com carga horária de 40 horas semanais e vencimento de R\$ 8.202,55, mensais, com curso superior em medicina e respectivo registro no Conselho Profissional;

II - Fica criado 01 (um) cargo de enfermeiro, com carga horária de 40 horas semanais e vencimento de R\$ 1.886,66, mensais, com curso superior em enfermagem e respectivo registro no Conselho Profissional;

III - Fica criado 01 (um) cargo de técnico de enfermagem, com carga horária de 40 horas semanais e vencimento de R\$ 945,69, mensais, com curso com curso técnico em enfermagem e respectivo registro no Conselho Profissional;

IV – 03 (três) cargos de agentes comunitários de saúde, com carga horária de 40 horas semanais e vencimento de R\$ 525,06, mensais, com nível médio ou equivalente.

Art.3º - A contratação para os cargos criados no artigo anterior, será feita mediante processo seletivo simplificado, de provas ou de provas e títulos, de acordo com a Lei 3.869/2005.

Art.4º - A contratação de que trata esta Lei será realizada pelo prazo máximo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada uma única vez pelo mesmo prazo.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANOINHAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
“Departamento de Leis e Decretos”

Artigo 5º - A contratação de que trata esta Lei estarão vinculadas ao Regime Geral de Previdência Social (INSS);

Art.6º - As despesas complementares decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações do Orçamento vigente.

Art.7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Canoinhas/SC, 08 de fevereiro de 2011.

LEOBERTO WEINERT
Prefeito



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANOINHAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
“Departamento de Leis e Decretos”

ANEXO I

DAS ATRIBUIÇÕES

PROGRAMA DE ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA – PESF

CARGO

ATRIBUIÇÕES

MÉDICO GENERALISTA

- Realizar consultas clínicas na área adstrita; Executar ações de assistência integral às crianças, adolescentes, adultos e idosos; Realizar consultas e procedimentos na Unidade de Saúde e quando necessário no domicílio; Realizar atividades clínicas correspondentes às áreas prioritárias de intervenção na atenção básica definidas na NOAS; Aliar a atuação clínica à prática da saúde coletiva; Fomentar criação de grupos de patologias específicas; Realizar o pronto atendimento médico nas urgências e emergências; Encaminhar aos serviços de maior complexidade, garantindo à continuidade do tratamento na Unidade de Saúde da Família, por meio do sistema de referência a contra-referência; Realizar pequenas cirurgias ambulatoriais; Indicar internação hospitalar perante avaliação; Solicitar exames complementares; Atestar óbitos; Identificar os problemas e os fatores de risco aos quais a população adstrita está exposta; Participar junto à equipe na elaboração das ações para a promoção da saúde, prevenção de doenças e reabilitação; Valorizar a relação médico-paciente e médico - família a fim de criar vínculo, afeto e respeito; Prestar assistência integral ao indivíduo sob sua responsabilidade; Conhecer a realidade das famílias pelas quais é responsável, em relação aos fatores sociais, culturais, religiosos, econômicos, demográficas e epidemiológicas; Participar junto à equipe nos procedimentos de vigilância à saúde e vigilância epidemiológica; Discutir com a comunidade e com a equipe sobre o conceito de cidadania, enfatizando os direitos à saúde e as bases legais; Participar do processo de programação, planejamento das ações e organização do processo de trabalho das Unidades de Saúde da Família; Fomentar a criação de grupos de patologias específicas, como de hipertensos, diabéticos, saúde mental, entre outros; Executar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas.

ENFERMEIRO

Acolhimento, organização de fluxo, consulta de enfermagem com classificação de risco, desenvolver atividades de Vigilância Epidemiológica como notificação e investigação de agravos, desenvolver atividades inerentes às funções de enfermagem.

TÉCNICO DE ENFERMAGEM



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANOINHAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
“Departamento de Leis e Decretos”

Acolhimento, organização de fluxo, verificação de sinais vitais e desenvolver atividades inerentes ao cargo de técnico de enfermagem.

AGENTE COMUNITÁRIO

- Realizar mapeamento de sua área; Identificar indivíduos e famílias expostos a situações de risco; Cadastrar as famílias e atualizar permanentemente esse cadastro; Identificar áreas de risco; Realizar ações e atividades no nível de suas competências, nas áreas prioritárias da Atenção Básica; Estar sempre bem informado e informar aos demais membros da equipe, sobre a situação das famílias acompanhadas, particularmente aquelas em situações de risco; Realizar por meio de visita domiciliar, acompanhamento mensal de todas as famílias sob sua responsabilidade; Orientar as famílias para utilização adequada dos serviços de saúde, realizando encaminhamentos conforme situação apresentada; Desenvolver ações de educação e vigilância à saúde, com ênfase na promoção da saúde e na prevenção de doenças; Promover a educação e a mobilização comunitária, visando o desenvolvimento de ações coletivas de saneamento e melhoria do meio ambiente; Identificar parceiros e recursos existentes na comunidade, que possam ser potencializados pela equipe; Traduzir para a Equipe a dinâmica social da comunidade, suas necessidades, potencialidades e limites; Auxiliar a equipe na promoção e proteção da saúde; Notificar aos serviços de saúde as doenças que necessitam vigilância; Estimular a participação comunitária; Atuar no controle das doenças epidêmicas; Acompanhar as condições de saúde das crianças, gestantes, hipertensos, diabéticos, entre outros; Prestar orientações sobre cuidados com a higiene; Realizar orientações de saúde à população de maneira integral; Executar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANOINHAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
“Departamento de Leis e Decretos”

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente, Nobres Vereadores:

O presente Projeto de Lei, objetiva a implantação de atendimento do Programa de Estratégia e Saúde da Família para o Bairro Piedade, tendo em vista a carência socioeconômica e os diversos pólos de pobreza em que as famílias desta comunidade vivem, suas condições precárias e sem infraestrutura necessárias para uma boa qualidade de vida.

Além disso, ressalta-se que a Unidade Prisional Avançada (UPA) está localizada no referido bairro, onde estão alojados aproximadamente 100 detentos. Assim, os mesmos estão inseridos na área de abrangência da Unidade de Saúde onde recebem assistência médica, odontológica e de enfermagem, além de receberem a referida assistência no ambulatório da própria UPA.

Desta forma a equipe irá atender os detentos da Unidade Prisional, moradores do bairro Piedade, além de parte dos moradores do bairro Boa Vista e do Alto das Palmeiras, onde irá oferecer atendimento a uma população estimada de 4.500 (quatro mil e quinhentos) habitantes.

Com relação ao vencimento do cargo de agente comunitário, o vencimento ali estipulado refere-se ao salário base, sendo que o servidor receberá ainda o valor de R\$ 80,00, sendo que a remuneração total para o cargo é de **R\$ 605,06** ou seja está acima do salário mínimo vigente. Ainda o valor do salário base sofrerá aumento em maio, data base de aumento do município, sendo que caso seja alterado esses valores na aprovação desta Lei, criará disparidade de vencimentos com os demais servidores existentes no município.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANOINHAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
“Departamento de Leis e Decretos”

O presente projeto tem por base parecer da FECAM de 22/11/2007, sobre a contratação de agentes públicos do Programa da Saúde e da Família, que em síntese conclui:

“Pela possibilidade jurídica dos municípios contratarem temporariamente (regime jurídico especial/administrativo) os agentes públicos do Programa Saúde da Família - PSF (médicos, dentistas, enfermeiros e dentre outros), independentemente do regime jurídico adotado pela municipalidade aos demais agentes públicos, com fundamento no artigo 37, IX, da Constituição da República, uma vez caracterizada a necessidade temporária de excepcional interesse público, mediante lei específica que estabeleça as regras, os prazos de vigência dos contratos, as formas e condições de realização de processo de seleção pública, os direitos dos contratados, a remuneração, a carga horária de labor, sua vinculação ao Regime Geral de Previdência Social, dentre outros;”

Pela certeza da habitual atenção e certos de contarmos com Vossas Excelências na apreciação da matéria, colocamos-nos à disposição para maiores esclarecimentos.

Canoinhas/SC, 08 de fevereiro de 2011.

LEOBERTO WEINERT
Prefeito